

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 039 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Submete** à elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional Especial no Orçamento a Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 61.000,00(sessenta e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. IND. E COMÉRCIO**

**Unidade: 06.001 – Fundo Municipal de Cultura**

**Projeto/Atividade: 2.036 – Apoio as Ações Culturais**

**Modalidade: 101 – 3.3.93.00.00.00.00. 1.715.0000.1002 – Aplic. Dir. Deco. de Op. entre Órgãos**

**Valor a Suplementar: R\$ 35.000,00**

**Órgão: 16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. IND. E COMÉRCIO**

**Unidade: 06.001 – Fundo Municipal de Cultura**

**Projeto/Atividade: 2.036 – Apoio as Ações Culturais**

**Modalidade: 102 – 4.4.93.00.00.00.00. 1.715.0000.1002 – Aplic. Dir. Deco. de Op. entre Órgãos**

**Valor a Suplementar: R\$ 9.000,00**

**Órgão: 16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. IND. E COMÉRCIO**

**Unidade: 06.001 – Fundo Municipal de Cultura**

**Projeto/Atividade: 2.036 – Apoio as Ações Culturais**

**Modalidade: 102 – 4.4.93.00.00.00.00. 1.716.0000.1003 – Aplic. Dir. Deco. de Op. entre Órgãos**

**Valor a Suplementar: R\$ 17.000,00**

Ipira, 28 de setembro de 2023

**Arlete Teresinha Huf**

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023, que autoriza abertura de crédito especial no orçamento exercício 2023.

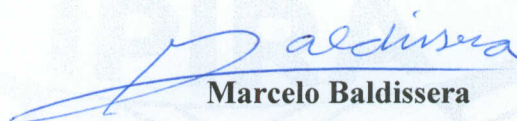
**Justificativa:**

O Governo Federal através do Ministério da Cultura efetuou repasse aos Municípios dos recursos da chamada lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022), recursos estes que serão destinados através de editais de chamamentos para Setor Artístico Cultural (apresentações, shows, exposições, produções áudio visuais e outros).

Na região da Amauc optou-se pelos 14 Municípios a efetuar a aplicação desses recursos através do Consorcio Lambari, onde os editais serão regionalizados (porém a aplicação será individualizada e de acordo com as regras de cada um dos Municípios e para os habilitados do Município de origem de forma individual), e precisamos criar estes elementos de despesa para repassar o valor ao Consórcio Lambari que fara o gerenciamento dos valores e prestação de contas.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária

Atenciosamente,



**Marcelo Baldissera**

**Prefeito**

Recebido em  
28/09/2023  
*Cariso*

**Art. 2º** Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes de recursos:

§ 1º. Do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos: 1.715.0000.1002 – Transferência LC Paulo Gustavo Cultura art. 5º – Valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

§ 2º. Do Excesso de arrecadação na fonte de recursos: 1.715.0000.1002 – Transferência LC Paulo Gustavo Cultura art. 8º – Valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

**Art. 3º** Pela abertura do crédito especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 1.421 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 – LDO e da Lei 1.424/2022 de 01/12/2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2023.

**Art. 4º** Pela abertura do crédito especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da Lei Nº 1.378 de 18/08/2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

**Art. 5º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).



**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal